

Três Palmeiras, 06 de fevereiro de 2026.

Ver. Névio Zapani

Presidente da Câmara de Vereadores

Mensagem nº. 01/2026

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: “AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES, FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA E APROVEITAMENTO DE PROCESSO SELETIVO, PARA SUPRIR NECESSIDADE EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA, POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Justificativa:

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que **autoriza a contratação temporária de servidores**, mediante **Processo Seletivo Simplificado**, para atendimento de **necessidades emergenciais** e de **excepcional interesse público** no âmbito do Município de Três Palmeiras, bem como permite, em hipóteses específicas, o **aproveitamento de lista de classificação vigente**, nos termos da legislação municipal anteriormente aprovada.

A proposição encontra fundamento direto no **art. 37, inciso IX, da Constituição Federal**, que admite a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que observados os pressupostos de **motivação concreta, prazo certo, finalidade pública definida e procedimento seletivo impessoal**, em

consonância com os princípios constitucionais da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

No caso, a Administração Municipal enfrenta demandas imediatas e inadiáveis em áreas sensíveis e essenciais, cuja descontinuidade compromete o interesse público e pode gerar riscos institucionais, sanitários e educacionais. Assim, o Projeto de Lei autoriza contratações temporárias, em quantitativo estritamente necessário, para os seguintes cargos: **Agente de Combate a Endemias (01 vaga), Visitador do PIM (01 vaga), Serviços Gerais (02 vagas), Professor de Português (01 vaga – 20h) e Professor de Currículo por Atividade e Educação Infantil (01 vaga – 20h)**. Trata-se de funções diretamente ligadas à continuidade de serviços públicos essenciais: na saúde, a execução de ações de vigilância e controle; na assistência e primeira infância, a manutenção de programas estruturantes; e, na educação, a garantia do cumprimento do calendário letivo, do direito à aprendizagem e da regularidade do atendimento escolar. Quanto aos últimos, demandas que não foram supridas pelo Processo Seletivo anteriormente aprovado.

O texto do Projeto adota, de forma expressa, o **Processo Seletivo Simplificado como regra** para as contratações do art. 1º, assegurando **isonomia, impessoalidade e transparência**, além de fixar termo final até o encerramento do exercício de 2026, com possibilidade de prorrogação por igual período **apenas se persistirem as razões temporárias e ressalvada a prioridade do provimento efetivo** por meio de concurso público, caso ocorram nomeações. Essa arquitetura normativa protege o Município contra a transformação de contratação temporária em solução permanente, preservando a lógica constitucional do concurso como regra e o temporário como exceção justificada.

O Projeto também disciplina, no art. 2º, situação administrativa específica que recomenda racionalidade e economicidade: autoriza contratações de **Professor de Educação Física (até 01)** e de **Professores de Currículo por Atividade (CPA) e Educação Infantil (até 03)** a partir do **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026**, previamente autorizado pela **Lei Municipal nº 2.402/2025**, observada a ordem de classificação final. Com isso, evita-se a repetição desnecessária de procedimento seletivo válido, reduzindo custos administrativos e tempo de resposta, sem prejuízo da impessoalidade, pois se preserva a **vinculação à lista classificatória** e às regras da lei autorizativa anterior. Destacando-se que a demanda identificada pela Secretaria competente sugere a complementação do quadro ora proposto.

No art. 3º, o Projeto define com clareza a natureza dos vínculos, estabelecendo que os contratos serão **administrativos**, sob **regime estatutário especial**, com vinculação ao **Regime Geral de Previdência Social**, e que as contratações ocorrerão **apenas pelo quantitativo de horas efetivamente necessárias**, entre 01 e 40 horas semanais, conforme a conveniência e necessidade da Administração, respeitada a legislação municipal aplicável. A previsão é compatível com a realidade operacional do Município, assegurando gestão eficiente da força de trabalho, com alocação proporcional e justificável, sem criação de despesas rígidas além do indispensável.

Por fim, o Projeto estabelece critérios mínimos de rescisão e verbas proporcionais (saldo remuneratório, 13º e férias proporcionais), conferindo **segurança jurídica** ao vínculo administrativo, e prevê a cobertura das despesas por dotações próprias, com autorização para abertura de crédito adicional, se necessário, por transposição e decreto, preservando a regularidade orçamentária e a responsabilidade fiscal.

Em síntese, trata-se de medida **necessária, proporcional e juridicamente adequada**, destinada a assegurar a continuidade de serviços essenciais, com estrita observância do permissivo constitucional, do interesse público e das exigências de impessoalidade e motivação que regem as contratações temporárias

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,

06 de fevereiro de 2026.

ROBERTO FERREIRA DA LUZ

Prefeito Municipal de Três Palmeiras, em exercício.

PROJETO DE LEI Nº. 01/2026 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES E APROVEITAMENTO DE PROCESSO SELETIVO, PARA SUPRIR NECESSIDADE EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA, POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, em exercício, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a contratar, temporariamente, para suprir necessidades emergenciais da municipalidade, servidores, conforme demonstrativo abaixo:

CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO BÁSICA 40h (Nível 01 - Classe A)	CARGA HORÁRIA
Agente de Combate a Endemias	01	R\$ 3.242,00	40h
Visitador do PIM	01	R\$ 1.814,15	40h
Serviços Gerais	02	R\$ 1.992,54	40h
01 Professor de Portugues	01	R\$ 2.156,77	20h
Professor de Currículo por Atividade (CPA) e Educação Infantil	01	R\$ 2.156,77	20h

§ 1º As contratações serão efetuadas e precedidas de Processo Seletivo Simplificado;

§ 2º As contratações serão até o final do ano de 2026, podendo ser prorrogadas por igual período, salvo se houver nomeações decorrentes de concurso público.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, através do processo seletivo simplificado nº. 001/2026, autorizado pela Lei nº. 2.402/2025, até 01 (um) Professor de Educação Física e 03 (três) Professores de Currículo por Atividade (CPA) e Educação Infantil, conforme lista de Classificação Final.

Parágrafo único. As contratações de que trata o art. 2º deverão observar a ordem de classificação do processo seletivo simplificado autorizado pela Lei nº. 2.402/2025, dispensada nova seleção, bem como todas as demais disposições da Lei autorizativa anterior.

Art. 3º Os contratos serão de natureza administrativa, com regime estatutário especial, sendo realizados apenas pela quantidade de horas necessárias, podendo variar de 01 (uma) até 40 (quarenta) horas semanais, conforme conveniência e necessidade da Administração, na forma da legislação municipal, e os servidores vinculados ao regime geral da previdência social.

Art. 4º Na rescisão será devido saldo de remuneração e proporcionalidade de 13º salário e férias.

Art. 5º As disposições da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e/ou, sendo necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras, 06 de fevereiro de 2026.

ROBERTO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal de Três Palmeiras, em exercício